

**LEI Nº 5.726, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001**

Estende até dezembro de 2002 as gratificações funcionais que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2002 a gratificação concedida pela Lei n.º 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis n.ºs 4.702, de 21 de dezembro de 1995; 4.757, de 18 de abril de 1996; 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997; 5.145, de 29 de junho de 1998; 5.216, de 28 de dezembro de 1998; 5.282, de 26 de julho de 1999; 5.359, de 27 de dezembro de 1999; 5.432, de 28 de março de 2000; 5.590, de 8 de janeiro de 2001; e 5.642, de 06 de julho de 2001.

Parágrafo único – O disposto no “caput” aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2002 a gratificação concedida pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis n.ºs 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997; 5.145, de 29 de junho de 1998; 5.216, de 28 de dezembro de 1998; 5.282, de 26 de julho de 1999; 5.359, de 27 de dezembro de 1999; 5.432, de 28 de março de 2000; 5.590, de 8 de janeiro de 2001; e 5.642, de 06 de julho de 2001, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Art. 3º - Fica estendida até o mês de dezembro de 2002 a gratificação concedida pela Lei n.º 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações das Leis n.ºs 5.098, de 19 de fevereiro de 1998; 5.146, de 29 de junho de 1998; 5.214, de 28 de dezembro de 1998; 5.281, de 26 de julho de 1999; 5.361, de 27 de dezembro de 1999; 5.432, de 28 de março de 2000; 5.590, de 8 de janeiro de 2001; e 5.642, de 06 de julho de 2001, aos servidores integrantes do Nível 1, do quadro especial da Secretaria Municipal de



Planejamento e Meio Ambiente, de que trata o art. 3º da Lei n.º 5.308, de 05 de outubro de 1999.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e um.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos